



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para a continuidade das atividades da Escola do Legislativo, abrangendo assessoria e consultoria especializada para manutenção e aprimoramento de suas ações, desenvolvimento e atualização do projeto pedagógico, treinamento e capacitação de equipes, além da disponibilização de material didático e plataforma EAD para suporte às atividades educacionais.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Devido à importância de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis.

Cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

Ademais, estamos certos de que o início da Escola do Legislativo é mais um passo em favor da renovação do Poder Legislativo de Cortês, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo.

O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate salutar, onde doutrinas e opiniões serão confrontadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal. Vale lembrar a bem-sucedida experiência de outras câmaras municipais e, principalmente da Escola da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, onde funciona estrutura semelhante, desde 1993, com resultados extremamente positivos.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Etapa 1 - (Produto 1):

Estudos envolvendo legislação vigente, Desenvolvimento, Apresentação de modelos mais adequados para elaboração de Projetos de Resolução, Projeto de Lei e Decreto Legislativo, procedendo a revisão dos mesmos caso já existam propondo as alterações/atualizações que se façam necessários para chegar-se ao modelo mais adequado para a edibilidade e encaminhados para análise e tomada de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

decisão para o encaminhamento na forma de propositura legislativa.

Etapa 2 - (Produto 2):

- Preparação do processo de criação e gestão da Escola Legislativa incluindo os projetos a serem desenvolvidos, e reuniões de orientação e capacitação;
- Orientações e treinamentos às equipes de servidores, parlamentares e gestores designados pelo Presidente no desenvolvimento do processo de implementação e de gestão da Escola do Legislativo;
- Identificação da Missão, Visão e valores da Escola do Legislativo, bem como os Eixos Temáticos, Seguintes prioritários ou não de atuação junto à municipalidade.

Etapa 3 - (Produto 3):

Elaboração dos seguintes Projetos:

- Político-Pedagógico da Instituição;
- Educativos-Pedagógicos;

Assessoria e Elaboração de:

- Estratégia para inauguração da Escola do Legislativo;
- Programação prévia de atividades educativas;
- Formas de funcionamento, suporte às rotinas administrativas;
- Articulação em rede regional, estadual e federal;

Disposições Finais do Termo de Referência:

- Apresentação do Plano Político-Pedagógico (Documento e Execução) e das Atividades Educativas programadas;
- Apresentação dos resultados;
- Relatório Técnico Final;

Etapa 4 - (Produto 4):

A prestação de serviços na excursão de Cursos profissionalizantes:

Nº do item	Descrição do curso	Carga horária	Nº de participante	UND.	Quant.
1	Curso profissionalizante de Marketing.	120h	300	Mês	03
2	Curso profissionalizante de Recursos Humanos	120h	300	Mês	03
3	Curso profissionalizante de Logística	120h	300	Mês	03
4	Curso profissionalizante de Assistente Financeiro	120h	300	Mês	03



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

5	Curso profissionalizante de Coaching e Mentoring	120h	300	Mês	03
6	Curso profissionalizante de Departamento Pessoal	120h	300	Mês	03
7	Curso profissionalizante de Gestão em Vendas	120h	300	Mês	03
8	Curso profissionalizante de Assistente Administrativo	120h	300	Mês	03

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da execução do objeto deste instrumento ocorrerá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Poder Legislativo
Unidade: Câmara Municipal de Vereadores do Cortês
Projeto atividade: 0103100012002.000 – Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento da Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Preparação do processo de criação e gestão da Escola Legislativa incluindo os projetos a serem desenvolvidos, e reuniões de orientação e capacitação;
- 5.2. Orientações e treinamentos às equipes de servidores, parlamentares e gestores designados pelo Presidente no desenvolvimento do processo de implementação e de gestão da Escola do Legislativo;
- 5.3. Identificação da Missão, Visão e valores da Escola do Legislativo, bem como os Eixos Temáticos, Seguintes prioritários ou não de atuação junto à municipalidade;
- 5.4. Elaboração dos Projetos Político – Pedagógico da Instituição;
- 5.5. Elaboração de Projetos Educativos-Pedagógico;
- 5.6. Auxiliar na criação de estratégias para lançamento da Escola do Legislativo;
- 5.7. Elaborar programação prévia de atividades educativas;
- 5.8. Dar suporte às rotinas administrativas;
- 5.9. Assessorar na articulação em rede regional, estadual e federal.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de entrega dos produtos, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

6.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir;

6.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Câmara;

6.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

7. DA UNIDADE FISCALIZADORA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 Será designado pela Câmara o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas a prestação dos serviços.

7.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.2 Caso seja verificado alguma falha nos serviços, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para correção dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo de Referência bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

8.1.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

8.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

8.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

8.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.;

8.1.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo que darão origem ao contrato;

8.1.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Câmara, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

8.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.1.8 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

- especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 8.1.9 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 8.1.10 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Câmara e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 8.1.11 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 8.1.12 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 8.1.13 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- 8.1.14 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 8.1.15 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.1.16 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 8.1.17 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.1.18 Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.1.19 Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;

9. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- 9.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- 9.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 9.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 9.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata correção;
- 9.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

10. DO CONTRATO

10.1 Sem prejuízo no TÍTULO III, CAPÍTULO I, da Lei 14.133/21, o contrato será formalizado e contará, necessariamente, com as condições especificadas no termo de referência.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.4. A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que a empresa vencedora do certame licitatório deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e nos seguintes casos: I - A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior; II - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade; III - Quando a empresa contratada descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho;

11.5. A Câmara Municipal de vereadores de Cortês-PE poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o respectivo contrato administrativo, independente de interpelação judicial, não cabendo a empresa vencedora qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

12. DO VALOR ESTIMADO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Após pesquisa do preço de mercado, efetuada pelo setor responsável da Câmara Municipal de vereadores de Cortês-PE, o valor total para a futura contratação é o estimado de:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Serviços de assessoria e consultoria administrativa implantação, gestão, capacitação e elaboração de projetos para escola do legislativo conforme termo de referência.	Mês	12	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx

12.2 No preço apresentado na proposta já estar incluso as despesas necessárias a prestação dos serviços no local indicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

12.3 A empresa vencedora do certame licitatório é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou a Câmara Municipal de vereadores de Cortês-PE indiretamente sobre a execução do objeto, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execução do objeto.

13. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

13.1 São razões da escolha do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta do menor dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal de vereadores de Cortês-PE, nos termos do artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021. Destaca-se que eles devem guardam compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente termo de referência é parte integrante do contrato que dará origem, vinculando-o em todos os termos.

15.2 O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

15.3 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a Câmara impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 As partes elegem o foro da comarca de Cortês, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer problemas oriundas da presente contratação.

Cortês, 02 de janeiro de 2025.

Juliana Maria da Silva
Diretora Administrativa